

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14933, DE 20 DE Janeiro DE 2021.

Regulamenta o horário de atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais que especifica.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DETAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O horário de atendimento presencial ao público nos Setores de Protocolo, Arrecadação, Divisão de Cadastro Fiscal e cadastro Mobiliário, Divisão de Inspetoria Fiscal, Divisão de Execução Fiscal, Divisão de Dívida Ativa, PROCON, Secretaria de Planejamento e Assessoria do Gabinete do Prefeito, será das 09 às 15 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º As demais Secretarias poderão adotar horário diferenciado de atendimento de acordo com os critérios a serem definidos pelos responsáveis das respectivas Pastas.

Art. 3º Os protocolos sanitários deverão ser respeitados de acordo com as orientações emanadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e pelas autoridades sanitárias.

Art. 4° Os serviços que podem ser protocolizados via atendimento "on-line" permanecem inalterados.

Art. 5º O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer momento de acordo com as fases estipuladas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelos respectivos Secretários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de Janeiro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de Janeiro

de 2021

RODRIGO LUIS SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO